

DECRETO N.º 36.797, DE 02/09/2019.

APROVA O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.220 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Aracruz – ES, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.220 de 02 de abril de 2019, que com este se publica.

#### CAPÍTULO I DAS EMPRESAS BENEFICIADAS

Art. 2º Poderão requerer o benefício instituído pela Lei Municipal em referência as empresas que vierem a se instalar no Município de Aracruz, bem como as pessoas jurídicas já instaladas, exceto:

I- Empresas enquadradas no regime de tributação diferenciada, nos termos da Lei Complementar 123/2006;

II- Empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

III- Empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais municipais, e não tenham atendido aos propósitos de concessão dos mesmos.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de benefício deverá ser formalizado e protocolizado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aracruz, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente aos seguintes documentos:

I- Contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial;

II- Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, perante a fazenda pública Municipal, Estadual ou Federal;

III- Certidão de ônus do imóvel, onde o empreendimento será instalado, ou certidão de regularidade, se a empresa estiver instalada nos centros empresariais do Município;

IV- Viabilidade devidamente aprovada pela Secretaria de Obras – SEMOB, requerida através do portal Simplifica - ES, dentro do prazo de validade, quando se tratar de empresa nova;

V- Declaração assinada pelo contador da empresa, com a opção tributária utilizada, a fim de assegurar as destinações previstas no art. 3º da Lei Municipal 4.220, de 02 de abril de 2019;

VI- Projeto básico do investimento, que deve conter:

a) Estudo de viabilidade técnica e econômica com previsão de recursos a investir, prazo de maturação do investimento, produto (s) e ou serviços e suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro do empreendimento, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

b) Memorial descritivo do projeto e especificações das atividades que a empresa pretende desenvolver;

c) Previsão de faturamento anual, ou incremento deste, em decorrência do plano de investimento.

VII- Demais documentos ou esclarecimentos necessários, que poderão ser solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Junta de Impugnação Fiscal – JIF, ou Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).

### CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 4º Após o processamento do pedido de concessão do benefício pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o requerimento observará os arts. 272 e seguintes do Código Tributário Municipal, bem como o rito do contencioso fiscal municipal.

§ 1º Recebido o pedido de concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico terá o prazo de 30 (trinta) dias para processá-lo e encaminhá-lo à Junta de Impugnação Fiscal.

§ 2º O termo inicial do Benefício é a data da publicação do decreto nos termos do § 5º do art. 3º da Lei Municipal 4220/2019.

Art. 5º Mensalmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhará ofício para a Câmara Municipal a fim de cientificar os pedidos deferidos nos termos do Art. 10, § 1º da Lei Municipal 4.220/2019.

### CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DO INCENTIVO

Art. 6º A fim de manter o benefício, a empresa beneficiária deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de abril do ano subsequente, os seguintes documentos:



I- Acompanhamento (físico-financeiro) do projeto com objetivo de assegurar o cumprimento dos percentuais previstos no Art. 3º, § 4º, da Lei Municipal 4.220/19;

II- Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, perante a fazenda pública Municipal, Estadual e Federal;

III- Demonstrações contábeis, financeiras e fiscais do semestre anterior, sem prejuízo das informações previstas no Art. 3º, § 2º da Lei Municipal 4.220/2019, quando deverá ser apresentada imediatamente após a concessão dos incentivos;

IV- Relação dos funcionários residentes no Município de Aracruz, juntamente ao relatório disponibilizado pelo e-Social, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na Lei Municipal 4.220/19;

V- Comprovante da destinação prevista na Lei Municipal 4.220/19, através da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

VI- Certidão simplificada da Junta Comercial.

Art. 7º A qualquer tempo, o Município de Aracruz poderá solicitar o cumprimento das obrigações previstas no art. 6º deste regulamento através do meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal 4.220/2019, a Fiscalização Municipal de Rendas deverá cassar o benefício concedido quando verificar quaisquer hipóteses do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.220/2019 ou violação à Legislação Tributária.


## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no Art. 10, § 2º da Lei Municipal 4.220/19, a empresa beneficiária deverá manter os contratos firmados com seus prestadores de serviço, devidamente arquivados com firma reconhecida ou eletronicamente com assinatura digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos de forma a atender a Fiscalização Municipal.

Art. 9º O incentivo previsto na Lei Municipal n.º 4.220/19 será concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica vinculado ao cadastro econômico municipal, não sendo possível aplicá-lo a outros estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Setembro de 2019.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal